

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos.
 2. **Acórdão 861/2013 do TCU** - Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
 3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia **13/02/2026**. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão deve ser respeitado para apresentação de impugnações. Assim, não resta dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Há de se registrar que, o objetivo da licitação é assegurar condições de isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o edital ora questionado apresenta aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço.

1	2	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, englobando dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra, de equipamentos, de máquinas e de materiais e insumos, para atendimento às dependências sob a gestão da Codevasf Sede, em Brasília, Distrito Federal.	3417	36 meses	R\$ 121.172,40
---	---	--	------	----------	----------------

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------	--

A tabela apresentada distingue com clareza a composição de preço, com demonstrativo da área a ser tratada, valores por metro quadrado e o quantitativo de vezes que o serviço será prestado ao longo do ano. Dessa forma é possível obter o valor por aplicação e também dos valores anuais.

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, seria abusivo que a administração pública estabelecesse

apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital, pois, a aglutinação de itens pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.

Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b - .
Código ca91e04h30 | [Ver descrição completa](#) |

★★★★★ 5.0 (3)

Vendido por **Ruralmaq**
Entregue por **MAGOLU**
Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b - . pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 454,65 em 7x de R\$ 64,95 sem juros
ou **R\$ 431,92** no Pix
(5% de desconto no pix)

5% OFF SETEMBROS

Copie o cupom e cole na revisão. Válido até 30 de set.

Cartão de crédito sem juros R\$ 454,65
7xR\$ 64,95

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Fonte: https://www.maqazineluza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91e04h30/fi/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&qclsrc=aw.ds&qad_source=4&qad_campaignid=22922561903&qbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9Si78RdAYXJ1qZE&qclid=CjwKCAwOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ff1LETqbiSX4uvRsDhYuXiPSILICL9j3nZvocXNGD0hoCZEcQAvD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.

BAYER K-OTHRINE CE25

R\$ 169,90

2x de R\$ 84,95 sem juros



Tamanho

- 1 +

Calcular frete e prazo

CEP

Clique aqui e fale com Cia. Da Terra

Fonte: https://www.companhiadaterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-429?srsltid=AfmBOopQpnR19_1s9-0u1e_vciZZjo_FRK0jOyqH39us88SOD-FXX5DKWSY

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:

Tintas e químicos > Venenos e mata insetos > Venenos > Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g

Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g
Vendido e entregue por

R\$ 33,90
em até 1x de R\$ 33,90 sem juros
ver opções de pagamento

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade	Caixa de 24 un.
R\$ 33,90	R\$ 739,90
R\$ 33,90 / cada	R\$ 30,83 / cada

Quantidade 1 Unidade

Consultar prazo e valor do frete

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&gbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOONDwhT&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDwyWUg0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlyh75sBksl_vY2Dfh7iKR0c8N4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.

CONHEÇA AS NOSSAS NOVIDADES


Agro Vet

Buscar produtos, marcas e ofertas...

Agro Pet Shop Saúde Ferramentas Casa, Móveis e Decoração Mais Categorias Esportes e Fitness Acessórios para Veículos Mais

Ferramentas > Ferramentas para Jardim > Pulverizadores Manuais

Compartilhar



Novo

Polvilhadeira Costal S4 11,6l Tabaqueira - Guarany

R\$ 1.490

12x R\$ 124⁹⁷ sem juros
ou parcelado com linha de crédito

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará entre 13 e 14/set por R\$ 124⁹⁵
R\$ 317⁹⁹

[Mais formas de entrega](#)

Retire entre 15 e 16/set em uma agência Mercado Livre por R\$ 108⁹⁵ R\$ 301⁹⁹

[Ver no mapa](#)

Cor: **Amarelo**

Quantidade: **1 unidade** (450 disponi...)

Processamos sua compra pelo Mercado

Fonte: https://agrosshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany-_JM

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:

Tintas e químicos > Venenos e mata insetos > Venenos > Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270



Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270

Vendido e entregue por **Ferreira Costa**

R\$ 38,90

em até 1x de R\$ 38,90 sem juros

[ver opções de pagamento](#)

Embalagem: **1 Unidade**

1 Unidade	Caixa de 24 un.
R\$ 38,90	R\$ 848,90
R\$ 38,90 / cada	R\$ 35,37 / cada 9% OFF

Quantidade

1 1 Unidade

Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete 00000-000

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&q_braid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOOndNDwht&qclid=CjwKCAjwIOrFBhBaEiwAw4bYDVsdYCVtU7YkCoMu2IqZ_LJqLO08YM4TGvAqEUHvStU7WZht0RjDroCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

O que você está buscando?



Início Produtos Catálogo de Plantas Gramas Contato

Início > Animal em geral > KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

R\$27,00

3 x de R\$9,00 sem juros

[Ver mais detalhes](#)

- 1 +

Comprar

Compra protegida
Seus dados cuidados durante toda a compra.

Trocas e devoluções
Se não gostar, você pode trocar ou devolver.

Meios de envio

Seu CEP

Calcular

[Não sei meu CEP](#)



aceita o uso de cookies para agilizar a sua

Fonte: <https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=1185065945&pf=mc>

Além do raticida, é necessário utilizar outras técnicas para locais onde não seja possível aplicar o pó, como, por exemplo, a instalação de caixas iscas.

Fale Conosco Telefone: (62) 3205-1603 WhatsApp: (62) 98211-9015



Bem-vindo, identifique-se para fazer pedidos

[Meus Pedidos](#) [Minha Conta](#)

Digite o que você procura

[Carrinho vazio](#)

AGRICOLA CLIMATIZADOR COMBATE INCÊNDIO IMPERMEABILIZAÇÃO JARDINAGEM PEÇAS SAÚDE AMBIENTAL

Início / SAÚDE AMBIENTAL /

Caixa Porta Isca

Código: EM3XVH4ZA

R\$ 9,50

Qtde: 1

Comprar

Estoque: Disponível

Calcule o frete CEP OK



Fonte: https://www.reidospulverizadores.com.br/none-19863750?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&gad_source=4&gad_campaignid=22916972628&qbraid=0AAAABBDni_-E8sfm9ULqYNunbPit52cwr&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDT6tVvKOAVK6Yav1tCYzozyZuZ0_Xwse62ewENwYwdCXmnQ-a2tCRoC1ncQAvD_BwE

Para um controle eficiente, juntamente com o efetivo controle integrado de pragas com as devidas técnicas em conjunto, serão utilizadas uma caixa porta iscas para cada mil metros quadrados, além das iscas.

Pet Shop > Répteis e Anfíbios > Ração



Raticida Granu.Kellmat Sc 25g 40 Unidades

Marca: Kelldrin 4,3 24 avaliações de clientes Escolha da Amazon

Mais de 30 compras no mês passado

R\$40⁹⁸

Em até 2x R\$ 20,49 sem juros Ver parcelas disponíveis

Pagamentos e Segurança Política de devolução

- O produto já é pronto para uso e a embalagem plástica deverá ser aberta somente pelo roedor.
- Colocar uma dose de 25 g em cada toca e ponto de isca distantes entre 5 a 10
- Reaplicar nos locais onde houve consumo
- Marca Kelldrin
- Conteúdo: 40 sachês de 25g

Relatar um problema com este produto

Pet Shop

R\$ 40⁹⁸

Entrega R\$ 22,25: Sexta-feira, 19 de Setembro. Se pedir dentro de 22 mins. Ver detalhes

Entregando em Cupira, 55460000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por DisproVet

Vendido por DisproVet

Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...

Pagamento Transação segura

Clique para ver a visualização completa

Fonte: https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-40-Unidades/dp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df497857484d3efdbe932e25a3b1784c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpone=&hvnetw=q&hvrnd=18052215969019245852&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcml=&hvlocint=&hvlocphy=1031557&hvtargid=pla-2281800637849&psc=1&language=pt_BR&qad_source=4

Em seguida, exemplificamos o custo real do raticida em granulado, tendo em vista que são quarenta unidades de 25g, o valor a cada unidade é de R\$1,0245.

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinicida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.

Busca R\$ 0,00

Da cidade ao campo, a mais completa.

AGROPECUÁRIA E PETSHP IRRIGAÇÃO JARDINAGEM MÁQUINAS E FERRAMENTAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VEJA NOSSO CATÁLOGO ONLINE

Página inicial / AGROPECUÁRIA E PETSHP / Domissanitários / Inseticidas /

INSETICIDA LÍQUIDO CYPERMASTER 250 CE CIPERMETRINA 1 LITRO

Marca: INSETIMAX Modelo: CYPERMASTER 1LT Referência: 083337-1

De R\$ 232,74 Por R\$ 197,83 ECONOMIZE R\$ 34,91 ou 12x de R\$ 19,24 com juros

1 COMPRAR

CEP: CALCULAR

Fonte: https://www.agricampo.com.br/inseticida-liquido-cypermaster-250-ce-1-litro?parceiro=3786&srsitid=AfmBOop6ntEFjz9wHEmQeaXACTfS_MegHLWchoZ9ifligh9D2mVkJUeXW3k

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto a ser considerado é que a desinsetização deve ser realizada mensalmente, conforme RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já a desratização depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

Diante desse cenário, resta evidente que a unificação dos serviços mostra-se tecnicamente inadequada e restritiva à competitividade, uma vez que cada atividade exige produtos específicos, metodologias próprias, equipamentos distintos e, em determinados casos, autorizações e controles sanitários diferenciados.

Dessa forma, a aglutinação de todos esses serviços em um único item restringe indevidamente a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, comprometendo a competitividade do certame e afrontando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável às licitações públicas.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da eficiência econômica e da eficácia operacional, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de restrição da competitividade, uma vez que limita a participação de

fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a aglutinação dos serviços em item único na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta eficiência e eficácia do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a eficiência da execução do contrato, pois tende a limitar a especialização dos prestadores de serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e de outros tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que a aglutinação de serviços deve ser justificada de forma clara e robusta, com análise técnica e econômica, considerando as características do serviço e o impacto sobre a competitividade e eficiência do processo licitatório.

- O **Acórdão 1.327/2017** do TCU destaca que "a aglutinação de serviços em um único item pode resultar na exclusão de empresas especializadas, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, o potencial de obtenção das melhores propostas para a Administração Pública."
- O **Acórdão 3.604/2016** reforça que "a aglutinação de serviços não pode ser realizada de maneira genérica, sem a devida justificativa técnica e econômica, pois pode prejudicar a qualidade do serviço contratado e aumentar os custos para a Administração".

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês, logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A alteração do edital, com separação do objeto em itens distintos, conforme a natureza técnica de cada serviço.
2. A reabertura do prazo para envio das propostas, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;
3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Cupira-PE, 09 de fevereiro de 2026.

